

INTERESSADA - ÂNGELA MARIA DE NEGRI  
 ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados na Itália  
 RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº1018/75, CSG, Aprov. em 24/03/75, Comunicado ao  
 Pleno em 02/04/75

#### I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Ângela Maria De Negri, nascida em São Paulo, Capital, aos 05 de agosto de 1959, portadora do Passaporte nº 923.854, domiciliada e residente em São Paulo, Capital na Rua Castro Alves nº654, apto.11, raquer por intermédio da sua mãe. Da. Olívia Da Negri, reconhecimento ds equivalência de estudos feitos na Itália ao nível de primeira série do segundo grau.

A interessada junta apenas um documento que diz ela ter procedido de Escola Secundária Estadual "A.Manzoni" Cazsano d'Adda, Milão, Itália, onde ela obteve a Licença Média, que segundo o livro da Unesco corresponde a:

- a- cinco séries de curso primário e
- b- três anos de curso do Escola Secusdária Estadual "A.Manzoni", faltando ainda cinco séries para terminar o Liceu Científico.
- c- Em coatínuação comprova ter feito a primeira série com aproveitamento do Liceu Científico.

2. APRECIACÃO- Desejando facilitar o prosseguimento de estudos da interessada, aceito a documentação pouco informativa mas suficiente para omitir um parecer.

A documentação apresentada comprova que a interessada possui um certificado de conclusão da Escola Média e que freqüentou com aproveitamento a primeira série do Liceu Científico.

Segundo o livro da Unesco, o certificado de Escola Media supõe cinco séries do primário e três séries da Escola Média.

Tendo feito em continuação a primeira série do Liceu Científico, falta-lhe quatro séries para terminar este curso.

Ao examinar o currículo da primeira série do Liceu, verificamos que esta série não são ministradas as ciências físicas e biológicas, que ~~faz~~ parte da primeira série do seguisdo grau de ensino brasileiro.

Consideramos por outro lado que as discipliaas estudadas podem ser reconhecidas equivalentes às da oitava série do primeiro grau.

O pedido encontra apoio ao artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhastes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto contrário à solicitação,mas reconheço a equivalência de estudos feitos aa Itália, por Ângela Maria De Negri, ao nível de oitava série de primeiro grau,podendo matricular-se na primeira série do segundo grau, devendo submeter-se durante o ano letivo de 1975 a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica bem como Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 24 de março de 1975

a) Conselheiro Pe.LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torlomi, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júaior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presideste no exercício da Presidencia.